

Lote n.º (N.º 3 — PMSP), com a Área e 4.357,00m2 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), que consta pertencer a Emílio Oriá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1975
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.807 DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições do Decreto n.º 52.438, de 16 de abril de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, o artigo 6.º e seu § 1.º, o inciso XIII e o parágrafo único do artigo 7.º, bem como o artigo 9.º do Decreto n.º 52.438, de 16 de abril de 1970 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Processamento de Dados, subordinado ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, é órgão com poderes normativos e de controle, em relação ao sistema de processamento de dados do Estado”.

“Artigo 6.º — O Colegiado é composto de 7 (sete) membros, inclusive o seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, designados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil”.

“§ 1.º — Os membros do Colegiado poderão pertencer ou não aos quadros da administração centralizada ou descentralizada do Estado, sendo obrigatória, porém, a inclusão de um representante do Conselho de Administração da PRODESP e facultativa a de pessoas do setor privado, desde que notórias conhecedoras das atividades de processamento de dados”.

“Artigo 7.º — Ao Colegiado incumbe especialmente:

“XIII — propor ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil o nome do Secretário Executivo”.

“Parágrafo único — As deliberações do Conselho, quando de caráter normativo, serão consubstanciadas em resoluções que se tornarão obrigatórias para todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado, depois de aprovadas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil”.

“Artigo 9.º — A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, por indicação da maioria do Conselho”.

Artigo 2.º — O artigo 11 do Decreto n.º 52.438, de 16 de abril de 1970, passa a ter o n.º 12, acrescentando-se ao mesmo decreto um novo artigo 11, com a seguinte redação:

“Artigo 11 — Nenhum órgão da administração centralizada ou descentralizada do Estado poderá adquirir, substituir, complementar, alterar ou locar equipamento de processamento de dados sem prévio parecer e autorização do Conselho Estadual de Processamento de Dados”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1975.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.808, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Altera o Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção IX e os artigos 37, 38, 49, 50, 68 e 69, do Decreto 5.979, de 14 de abril de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Artigo 37 — A Unidade Orçamentária da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente é a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Artigo 38 — Constituem Unidade de Despesa, da Unidade Orçamentária Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias
II — Departamento de Administração

SEÇÃO XII

Da Secretaria da Segurança Pública

Artigo 49 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária da Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias
II — Divisão de Administração do Gabinete

Artigo 50 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia
II — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo

- III — Delegacia Regional de Polícia do Litoral
IV — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior
V — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba
VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba
VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas
VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto
IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru
X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto
XI — Delegacia Regional de Polícia de Aracatuba
XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente
XIII — Delegacia Regional de Polícia de Marília
XIV — Departamento Estadual de Investigações Criminais
XV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social
XVI — Divisão de Comunicações da Polícia Civil
XVII — Divisão de Identificação Civil e Criminal
XVIII — Divisão de Diversões Públicas
XIX — Divisão de Criminalística
XX — Divisão de Perícias Médico-Legais
XXI — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia
XXII — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia
XXIII — Departamento Estadual de Polícia Científica
XXIV — Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento
XXV — 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital
XXVI — 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital
XXVII — Delegacia Regional de Polícia da Periferia

SEÇÃO XVII

Da Secretaria de Relações do Trabalho

Artigo 68 — A Unidade Orçamentária da Secretaria de Relações do Trabalho é a Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 69 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Relações do Trabalho:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias
II — Departamento de Recursos Humanos
III — Departamento do Lazer do Trabalhador
IV — Departamento de Assistência Sindical e de Relações Empresariais
V — Departamento de Atividades Regionais
VI — Departamento de Administração

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 6.145, de 12 de maio de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.809, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Cria o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando que a informação é um recurso fundamental para toda a atividade humana, resultante de processamento quantitativo e qualitativo de dados, fatos e conhecimentos, capaz de facilitar e aperfeiçoar o processo decisório e ou administrativo do Governo do Estado de São Paulo e de atender às necessidades dos demais usuários, prestando serviços à comunidade como um todo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria de Economia e Planejamento, o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE

Artigo 2.º — A organização do SEADE compreenderá:

- I — o órgão central que é o Departamento de Estatística, com um Grupo Executivo (GE), diretamente subordinado ao seu Diretor Geral;
II — os Sub-Sistemas de Dados Estatísticos do SEADE, localizados nos órgãos ou unidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 3.º — Incumbe ao Grupo Executivo (GE):

- I — definir e implantar a política de coleta e análise de dados estatísticos do Estado de São Paulo;

- II — definir diretrizes e normas para o funcionamento dos Sub-Sistemas de Dados Estatísticos;

- III — planejar os Sub-Sistemas de Dados Estatísticos;

- IV — implantar os Sub-Sistemas de Dados Estatísticos;

- V — elaborar estudos e pesquisas das necessidades dos usuários de dados estatísticos e das fontes de dados estatísticos;

- VI — capacitar recursos humanos para operação do Sistema, em diversos níveis;

- VII — criar condições de interação correta dos usuários com o Sistema;

- VIII — determinar os tipos de avaliação necessários à funcionalidade do Sistema e aplicar e fazer aplicar os instrumentos de avaliação, de forma padronizada para o Sistema;

- IX — elaborar estudos e pesquisas capazes de equacionar os problemas de custo-benefício do Sistema;

- X — garantir o fluxo de recursos necessários aos projetos considerados de interesse global para o Sistema;

- XI — garantir aos usuários um fluxo de dados estatísticos adequado e dinâmico;

- XII — examinar e propor articulação de todos os projetos de Sistemas de Dados Estatísticos a serem executados pela Administração Direta e Indireta do Estado;

- XIII — opinar sobre os pedidos de Subvenções para Sistemas de Dados Estatísticos da Administração Direta e Indireta, tomando conhecimento de sua aplicação;

- XIV — colaborar, quando solicitado, com os órgãos da Administração Federal ou com de outros Estados, em programas de interesse do SEADE.

Artigo 4.º — São Sub-Sistemas de Dados Estatísticos do SEADE:

- I — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Economia e Planejamento — Secretaria de Economia e Planejamento;

- II — Sub-Sistema de Dados Estatísticos Governamentais — Casa Civil;

- III — Sub-Sistema de Dados Estatísticos da Justiça — Secretaria da Justiça;

- IV — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Promoção Social — Secretaria da Promoção Social;

- V — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Segurança Pública — Secretaria da Segurança Pública;

- VI — Sub-Sistema de Dados Estatísticos Tributários e Financeiros — Secretaria da Fazenda;

- VII — Sub-Sistema de Dados Estatísticos da Agricultura — Secretaria da Agricultura;

- VIII — Sub-Sistema de Dados Estatísticos Educacionais — Secretaria da Educação;

- IX — Sub-Sistema de Dados Estatísticos da Saúde — Secretaria da Saúde;

- X — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Obras e do Meio Ambiente — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

- XI — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Transporte — Secretaria dos Transportes;

- XII — Sub-Sistema de Dados Estatísticos da Administração — Secretaria da Administração;

- XIII — Sub-Sistema de Dados Estatísticos do Trabalho — Secretaria de Relações do Trabalho;

- XIV — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Cultura, Ciência e Tecnologia — Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia;

- XV — Sub-Sistema de Dados Estatísticos do Esporte e do Turismo — Secretaria de Esportes e Turismo;

- XVI — Sub-Sistema de Dados Estatísticos do Interior — Secretaria do Interior;

- XVII — Sub-Sistema de Dados Estatísticos de Assuntos Metropolitanos — Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

Parágrafo único — As Autarquias, Empresas Públicas e Empresas em que o Estado tenha participação majoritária e as Fundações integrarão os Sub-Sistemas específicos das Secretarias de Estado a que estão vinculadas.

Artigo 5.º — Os Sub-Sistemas de Dados Estatísticos serão operados conjuntamente, por seu pessoal técnico e do órgão central.

Artigo 6.º — A Universidade de São Paulo — USP e a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP poderão integrar o Sistema, mediante criação de Sub-Sistemas nas respectivas Reitorias.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 6.672, de 2 de setembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baltazzi Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Resp. pelo Expediente da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1975.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador